

Decreto n.º 348 de 06 de Abril de 1977

"Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento e uso de matadouros municipais

João Vilela Junqueira, Prefeito municipal da Estância de Águas da Prata, Estado de São Paulo etc., usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Decreto:

Artigo 1.º - Fica condicionado ao Registro Prévio da Lançadoura da Prefeitura municipal, todo animal a ser abatido no matadouro municipal, cujo interessado seja proprietário ou participante de firma estabelecida com nome de Abouque ou Casa de Carnes.

Artigo 2.º - Será observado o seguinte esquema de abates:

- a.) Bovinos: segunda, quarta e sexta-feira.
- b.) suínos: terça, quinta-feira e sábado.
- c.) outros: liberados com autorização prévia.

Artigo 3.º - Todo animal a ser abatido, deverá estar nas dependências do matadouro municipal até 12 horas antes do abate, não podendo permanecer no local por espaço de tempo superior a 48 horas.

Artigo 4.º - O animal abatido não poderá permanecer nas dependências do matadouro municipal após as 09:00 horas do dia do abate.

Artigo 5.º - Qualquer irregularidade na observância do presente Decreto, acarretará a suspensão dos direitos de utilização do matadouro municipal.

Artigo 6.º - Este Decreto entrará em vigor em 20 de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal da Estância de Águas da Prata, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Prefeito Municipal

Valentina R. G. Baron
Secretária